



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-AGEAD/UFMS, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Estabelece as normas regulamentadoras para implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Agência de Educação Digital e a Distância da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO DIGITAL E A DISTÂNCIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 465-CD/UFMS, de 20 de março de 2024, e na Instrução Normativa nº 68- GAB/PROGEP/UFMS, de 21 de novembro de 2024, e na Portaria Normativa nº 1.330-RTR, de 21 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos específicos para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nas modalidades presencial e teletrabalho, em regime de execução parcial e integral, na Agência de Educação Digital e a Distância - Agead.

Art. 2º Toda a atividade realizada na Agead poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam passíveis de mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I – presencial; e
- II – teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

Art. 4º É vedada a participação do servidor no PGD, na modalidade teletrabalho, nas seguintes situações:

- I - quando responsável por atividades que exijam a sua presença na Unidade;
- II - que seja detentor de Cargo de Direção - CD;
- III - que seja detentor de Função Gratificada - FG1;
- IV - quando a sua ausência reduz a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo; ou
- V - que tenha sido removido, a pedido, de outra Unidade da UFMS há menos de seis meses, sem participação no PGD na unidade de origem.

Art. 5º É vedada a participação do servidor no PGD, em qualquer modalidade, nas seguintes situações:

- I - que tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores à data da inscrição ou com Termo de Ajuste de Conduta - TAC em vigência;
- II - que tenha sido desligado do PGD pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;



III - que tenha obtido nota geral inferior a oitenta por cento na última avaliação individual de desempenho;

IV - que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados; ou

V - que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório.

Art. 6º O servidor será desligado do PGD nos seguintes casos:

I - a pedido, a qualquer tempo;

II - no interesse da Administração por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV - pelo decurso do prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho, quando houver;

V - em virtude de remoção na UFMS, necessitando realizar nova inscrição em Edital do Programa de Gestão e Desempenho na Unidade de destino;

VI - pela revogação ou suspensão do Programa de Gestão e Desempenho, ou

VII - não apresentar os certificados dos cursos de capacitação definidos no Edital.

Art. 7º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Presencial: até 100%;

II - Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III - Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%.

Parágrafo Único. As modalidades e regimes de execução deverão ser compatíveis com as atividades da Agead, respeitando a manutenção do atendimento ao público, a continuidade dos serviços e as especificidades definidas no Edital de Seleção.

Art. 8º O prazo mínimo para comparecimento mediante convocação da chefia imediata será de um dia de antecedência.

Parágrafo Único. Em caso de situações não programadas ou excepcionais de urgência, de interrupção ou instabilidade de serviços, os servidores poderão ser convocados em prazo inferior.

Art. 9º O prazo de permanência no Programa de Gestão e Desempenho será de seis meses.

Art. 10. O horário padrão de disponibilidade dos participantes será das 7h às 11h e das 13h às 17h, horário de Mato Grosso do Sul, e os casos excepcionais serão registrados no Termo de Ciência e Responsabilidade.

Parágrafo Único. Os setores responsáveis pelo restabelecimento de serviços essenciais ou por demandas excepcionais que envolvam o cumprimento de prazos críticos, visando à otimização de recursos financeiros e à continuidade das atividades institucionais, poderão ter seus horários de disponibilidade flexibilizados, desde que devidamente justificados e aprovados pela chefia imediata.

Art. 11. O Plano de Trabalho de cada servidor deverá ser elaborado mensalmente, detalhando as atividades a serem desempenhadas durante o respectivo mês.



Art. 12. Fica adotado o modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade constante no Anexo, que será assinado via Sistema da Plataforma Eletrônica de Trabalho Remoto e Visão Sistêmica - Petrvis pelo participante do PGD e sua chefia imediata.

Art. 13. São deveres dos servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho:

I - assinar e cumprir integralmente o Plano de Trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - atender às convocações de comparecimento presencial da chefia imediata ou do Dirigente da Unidade;

III - nos casos de teletrabalho, disponibilizar número de telefone atualizado ou Whatsapp Business para possível divulgação interna ou para o público externo para contato direto com o servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;

IV - permanecer em disponibilidade para contato, nos termos definidos no Plano de Trabalho;

V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados nos assentamentos funcionais;

VI - consultar, diariamente, seu e-mail institucional, SEI/UFMS, Intranet, e demais sistemas utilizados para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pela segurança das informações acessadas remotamente, observando as normas de segurança da informação e os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados; e

X - cumprir a escala de trabalho presencial conforme previsto no Plano de Trabalho.

Art. 14. São deveres das chefias imediatas:

I - elaborar e monitorar a execução do Plano de Entregas da Unidade;

II - homologar os Planos de Entregas das unidades subordinadas;

III - divulgar as escalas de trabalho presencial na página oficial da Unidade;

IV - pactuar e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;

V - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes ao Programa de Gestão e Desempenho;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - controlar a participação dos servidores nos cursos de capacitação relacionados ao Programa de Gestão e Desempenho definidos no Edital da Unidade;

VIII - analisar resultados do Programa de Gestão e Desempenho de acordo com as metas fixadas nos Planos de Trabalho Individuais;

IX - atestar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Individual;

X - avaliar a qualidade da execução das entregas; e

XI - informar ao Dirigente da Unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, desafios encontrados e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação de relatórios.

Art. 15. Os servidores participantes e as chefias imediatas deverão assegurar a veracidade das informações registradas no sistema, para refletir a realidade das atividades executadas.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA PONTES COSTA

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-AGEAD/UFMS, DE 30 DE ABRIL DE 2025)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Participante:
E-mail institucional:
Celular/WhatsApp*:
Lotação Funcional:
O participante do Programa de Gestão e Desempenho, acima qualificado, declara e compromete-se a: • Condições de Participação: a) Atender integralmente às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho, conforme disposto nos normativos legais vigentes; e b) Estar ciente de que sua participação no Programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições previstas nos normativos aplicáveis. • Cumprimento de Normas e Procedimentos: a) Observar integralmente as disposições contidas nos normativos legais vigentes para o Programa de Gestão e Desempenho; b) Garantir o cumprimento da escala de trabalho e das tarefas constantes no plano de trabalho aprovado; e c) Não delegar a terceiros a execução das metas e tarefas estabelecidas no plano de trabalho. • Uso Ético da Plataforma PETRVS: a) Utilizar a plataforma PETRVS de maneira ética e transparente, retratando a realidade das entregas pactuadas; e b) Manter a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, incluindo dispositivos adequados e condições de conectividade, respeitando as normas de segurança da informação. • Convocações, Reuniões e Resposta às demandas: a) Atender prontamente às convocações para comparecimento presencial, no prazo estabelecido pela norma; b) Responder, no prazo máximo de 30 minutos durante o horário de disponibilidade (Art. 10), às demandas internas da Agead e demais Unidades da Administração Central com atividades diretamente relacionadas às suas atividades, por meio das ferramentas oficiais de comunicação e telefone (WhatsApp), salvo em situações justificadas e devidamente comunicadas à chefia imediata;

c) Responder, no prazo máximo de 2 horas durante o horário de disponibilidade (Art. 10), às demais demandas da comunidade universitária por meio das ferramentas oficiais de comunicação, salvo em situações justificadas e previamente comunicadas à chefia imediata.

* O número de celular/WhatsApp informado será o considerado para atendimento e respostas às demandas internas (item b).

- **Segurança da Informação e Proteção de Dados:**

a) Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal; e

b) Adotar práticas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas às suas atividades no Programa.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Pontes Costa, Diretor(a), Substituto(a)**, em 30/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5589436** e o código CRC **55B95402**.

AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO DIGITAL E A DISTÂNCIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7218

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

